



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 321/2012, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – CPNMCBio, e dá outras providências.

A presente emenda é *ilegal*, uma vez que sendo o Conselho do Parque Natural Municipal um órgão colegiado de composição paritária (art. 1º do PL), a inserção de mais 2 (dois) representantes no segmento civil, deixa esse segmento com 12 (doze) representantes, enquanto que o Poder Público contará apenas com 10 (dez) representantes (inciso I do art. 3º).

Dessa forma, opinamos pela rejeição da presente emenda, tendo em vista a ilegalidade acima apontada.

S/C., 23 de agosto de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro

